**PROTOCOLO PADRÃO ENTRE OCPCA E EMPRESAS**

**SOBRE O PROGRAMA DE SOFTWARE v 2 /2018**

Entre

OCPCA - Ordem dos Contabilistas e Perito Contabilistas de Angola, Largo 4 de fevereiro, 6-6º-Esquerdo, Luanda - Angola NIF:7401017873, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Directivo Dr. Fernando Hermes, adiante designado por OCPCA ou Primeiro Outorgante.

e a

Empresa [*nome*], Rua [*endereço*] NIF [*número*] e neste acto representada pelo Sr. [*nome*] com a categoria de [*função*] adiante designada por EMPRESA ou Segunda Outorgante.

Considerando que:

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE [*nome*] têm capacidade jurídica e legal para firmarem, entre si, acordos de parceria e cooperação;
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE [*nome*] têm interesses comuns;

O presente protocolo reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Generalidades**

1. A primeira outorgante disponibilizará no seu *Website* oficial ([www.ocpcaangola.org](http://www.ocpcaangola.org)) espaço dedicado a venda de publicidade de produtos informáticos, softwares, serviços e outros produtos;
2. A segunda outorgante é fornecedora de softwares e respectivos serviços de manutenção, bem como, mantém uma estrutura de desenvolvimento desses softwares na República de Angola;
3. Os dois Outorgantes pretendem manter um vínculo contratual dentro do princípio de boa fé entre as partes;
4. A primeira Outorgante tem interesse em que, as Segunda Outorgantes que produzem este tipo de produto, os disponibilizem em condições preferenciais para os seus membros, assim como, mantenham com os mesmos e com a PRIMEIRA OUTORGANTE um diálogo aberto, no sentido dos produtos se adequarem o melhor possível aos requisitos que País possui ou pode vir a possuir, onde as partes possam vir a entender que exista interesse implementa-los.
5. É igualmente interesse da PRIMEIRA OUTORGANTE que existam programas de formação para os seus membros que os potenciem e que permitam maior rentabilidade a todos os programas que vierem a ser alvo deste acordo.
6. A PRIMEIRA OUTORGANTE tem interesse em que os seus membros tenham condições preferências no fornecimento dos produtos e serviços da SEGUNDA OUTORGANTE.

**Cláusula 2ª**

**Objectivo**

O objecto deste protocolo é reger as condições, definidas na Cláusula 1ª, sem ferir os princípios de ética e equidistância da PRIMEIRA OUTORGANTE em relação a todas as empresas que possuem este tipo de produto no mercado angolano.

Este acordo é celebrado obedecendo as regras contratual conforme espelha o artigo 406º no seu nº 1 e seguintes ambos do código cívil.

**Cláusula 3ª**

**Regras**

Tendo como base o definido nos artigos anteriores a primeira outorgante – OCPCA, concorda em colocar no seu *website* uma área onde exista um *link* para Empresas de *Software* do País e onde todos os subscritores do presente Protocolo terão o direito de:

1. ter o seu “logo” e um “*link* ao seu *site* na internet”
2. o direito a adquirir na PRIMEIRA OUTORGANTE os serviços publicitários de 1 (um) *banner* a circular na área de *banners* do *website* da PRIMEIRA OUTORGANTE e

**Cláusula 4º**

**Preços e demais condições**

Para que o definido na Cláusula 3ª possa ser verdadeiro a **Segunda Outorgante** concorda em:

1. Pagar à PRIMEIRA OUTORGANTE pelos serviços de **logo, *banner* e *newsletter,*** conforme precário **Anexo UM**.
2. Promover um desconto de **30%** a todos os membros da PRIMEIRA OUTORGANTE que façam a sua aquisição dos produtos da SEGUNDA OUTORGANTE constantes no **Anexo DOIS**.
3. Promover um desconto de **30%** a todos os membros da PRIMEIRA OUTORGANTE em todos os cursos de formação promovidos pela SEGUNDA OUTORGANTE fornecedora do programa e que os membros da PRIMEIRA OUTORGANTE venham a frequentar

**Cláusula 5ª**

**Responsabilidades da OCPCA**

1. Nomear um interlocutor para interagir com a **Segunda Outorgante** em todos os assuntos relacionados com o presente Protocolo;
2. Disponibilizar no seu *website* uma área para todas as empresas de *software*;
3. Colocar o logo e o *link* da SEGUNDA OUTORGANTE na área do *website* respectiva;
4. Colocar o *Banner* da SEGUNDA OUTORGANTE na área do *website* referente aos “*Banners*”;
5. Efectuar uma apresentação/curso básico sobre o seu sistema num período de uma manhã, tarde ou noite ( 4 horas ) apresentando o seu software a cada uma das turmas que a OCPCA está a formar na sua Academia de formação ao abrigo do Programa EAC.

**Cláusula 6ª**

**Responsabilidades da EMPRESA**

1. Nomear um interlocutor para interagir com a primeira outorgante;
2. Entregar o logo no formato que vier a ser definido pela equipa técnica do *website* da primeira outorgante;
3. Efectuar o pagamento integral do montante definido no **Anexo UM**
4. Criar uma tabela de preço clara que permita à primeira outorgante monitorar o cumprimento do articulado sobre os descontos a serem feitos aos seus membros.

**Cláusula 7ª**

**Duração**

Este protocolo é válido por um período mínimo de 12 (dose) meses a contar da data da sua assinatura e renovável automaticamente, se nenhuma das partes não notificar a intenção de o cancelar ou renegocia-lo 60 dias antes da sua caducidade

**Cláusula 8ª**

**Confidencialidade e Direitos de Propriedade Industrial e Intelectual**

1. Este acordo é publico no site da PRIMEIRA OUTORGANTE e igual para todas as Segunda Outorgantes que vierem a aceitar este protocolo.
2. As partes acordam entre si garantir o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação adicional que não esteja incluída neste acordo e que tenha a ver com volume de negócios, informações sobre produtos novos planeados e informações que possam ter sido solicitadas por uma parte à outra fora do âmbito do presente protocolo.

**Cláusula 9ª**

**Força Maior**

1. São consideradas razões de força maior todas as situações que não estejam no controlo de qualquer das partes quer por razões legais, quer por razões ligadas à natureza como terramotos, tempestades e outras do mesmo tipo como guerra, revoluções e revoltas civis ou militares;

1. Quando ocorrer uma situação que esteja neste âmbito, a parte que tenha o problema deverá notificar a outra parte informando o tempo que estima necessário para ultrapassar o problema;
2. Se a razão de força maior for superior a 120 dias, entende-se que, a parte não afectada por razão de força maior tem o direito de cancelar o protocolo ou de pedir uma renegociação;

**Cláusula 10ª**

**Situações que poderão exigir acertos**

1. Tanto a Primeira Outorgante, como a Segunda Outorgante, utilizam meios informáticos que requerem energia e que utilizam os sistemas internacionais designados de “auto-estrada da informação”; poderão existir situações que, não sendo uma “força maior”, podem provocar instabilidade nos serviços a serem prestados pela primeira outorgante porque os provedores de serviços e acessos podem ter impedimentos que os ultrapassem;
2. Tanto a Primeira Outorgante, como a Segunda Outorgante, está consciente deste tipo de limitação que geralmente não demora mais do que 24 horas a ser resolvido e como tal aceitam que isso possa acontecer;

**Cláusula 11ª**

**Leis aplicáveis**

O presente acordo é feito assumindo a boa fé entre as partes e é regido pela legislação angolano e, em caso de litígio ambas as partes acordam que irão fazer todos os esforços para o resolver entre si e recorrendo a um júri composto por 5 (cinco) pessoas unanimemente aceites entre as partes antes de recorrerem ao sistema de justiça angolana.

Luanda, xxx de xxxxxx de xxxxx

 PELA PRIMEIRA OUTORGANTE A SEGUNDA OUTORGANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NA presença de:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*ANEXO UM:*

**Preços BASE conforme alínea a) da Cláusula 4ª**

Preço dos serviços de “**logo e *link*” no *website*** da OCPCA – USD **100/Mês** ao câmbio do dia de venda do USD – Moeda, utilizando-se o Banco Económico como base.

Preço do serviço de ***BANNER* no *website*** da OCPCA – USD **200/Mês** ao câmbio do dia de venda do USD – Moeda, utilizando-se o valor do Banco Económico como base.

Para os casos de empresas “*startups*” ou de pequena dimensão, existirá uma política de descontos que pode chegar até 50% do valor base. Para tal, a empresa deve solicitar à PRIMEIRA OUTORGANTE o respectivo desconto desse valor que, poderá será feito à posteriori.

*ANEXO DOIS:*

**Preços BASE conforme alínea b) e c) da cláusula 4ª**

Software xxxxxxxxxxxxxx – Preço PVP = $$$$$$$$$$$$ - PREÇO PARA OCPCA $$$$$$$$

Software yyyyyyyyyyyyyy – Preço PVP = $$$$$$$$$$$$ - PREÇO PARA OCPCA $$$$$$$$

+++++++++++++++

Serviços de formação wwwwwwwwwww – Preço PVP= $$$$$$$$$$$$$ - Prelo para a OCPCA $$$$$$$$$$

Serviços de formação zzzzzzzzzzzzzz – Preço PVP = $$$$$$$$$$$$ - PREÇO PARA OCPCA $$$$$$$$